



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

Resolução n.01/JOR/2010, de 30 de abril de 2010

A presidente do Colegiado do Departamento de Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com base na Resolução Normativa n.03/CUn/09 e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR as normas que regulamentam as atividades de Extensão remuneradas realizadas no âmbito do JOR, tanto aquelas de caráter institucional como as oriundas de iniciativa própria de seus docentes e técnicos administrativos.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA, DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS BÁSICAS DE EXTENSÃO

Art. 1º - A política de extensão do Departamento de Jornalismo visa:

a) Incentivar e efetivar a realização da extensão universitária através de ações que assegurem a participação de pessoal docente e técnico-administrativo, além de nossos discentes, como um processo articulado e indissociável com o ensino e a pesquisa; b) Atuar em parceria com comunidade, permitindo a reflexão, a discussão e o aprimoramento do jornalismo como campo profissional e científico.

CAPÍTULO II QUANTO A NATUREZA DA EXTENSÃO

Art. 2º - As atividades de extensão do JOR podem ser divididas em dois grandes grupos:

I - De caráter institucional, sendo aquelas que são realizadas no âmbito da própria UFSC e que contam com apoio formal da instituição através de seus diversos programas de fomento à extensão universitária e parcerias articuladas a partir da Reitoria e/ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão; II -De caráter nominal, sendo aquelas apresentadas pelos docentes e/ou servidores técnico-administrativos que atuem prioritariamente no JOR.

Parágrafo único: Para ambas poderá haver remuneração e os proponentes deverão se responsabilizar pelo recolhimento das taxas previstas na Resolução nº 03/Cun/09.

CAPÍTULO III QUANTO A ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 3º No que diz respeito à tramitação de projetos de extensão, o proponente deve:

I – Registrar a atividade em formulário próprio disponibilizado pela PRPE, antes do início das atividades;

II – Entregar uma cópia detalhada do projeto atentando para o que estabelece a Resolução Normativa n.03/Cun/2009, art.20º., quanto aos itens que devem ser previsto nas propostas de extensão da UFSC:

- a – nome do projeto;
- b – departamentos envolvidos;
- c – conteúdo, incluindo objetivos e metodologia;
- d – demonstração da sua relevância acadêmica e social;
- e – caracterização do seu público-alvo;
- f – indicação do docente coordenador e dos possíveis participantes ou colaboradores;
- g – a carga horária dos participantes;
- h – recursos financeiros potencialmente envolvidos;
- i – cronograma de execução da atividade;
- j – resultados a serem alcançados ou produtos esperados;
- k – descrição do local onde será realizada a ação.

III – Discriminar, na proposta, as atribuições de cada um dos membros da equipe lotados no JOR, os valores envolvidos,

IV – Anexar carta-convite ou termo de parceria da(s) entidade(s) e/ou instituições parceiras.

V - Quando houver a necessidade de usar as instalações do Departamento de Jornalismo, em especial os laboratórios e equipamentos, que se indique o cronograma de uso dos laboratórios e a contrapartida que será dada à instituição.

VI – Às propostas referentes a cursos de curta duração, palestras, conferências, participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica e eventos afins, deverão ser anexados apenas carta-convite da instituição promotora, onde se explicita a carga horária da atividade e o valor da remuneração, quando houver, e cronograma.

VII – Todos os professores e/ou servidores técnico-administrativos que exerçam atividade de extensão remunerada coordenadas por professores de outros departamentos desta universidade, mas que envolvam o uso dos equipamentos e/ou instalações do JOR, deverão apresentar os documentos indicados no item II.

Parágrafo único: Por contrapartida entende-se a aquisição de bens ou a realização de serviços, de acordo com as necessidades do Departamento de Jornalismo, indicadas pelos supervisores dos laboratórios e aprovadas pela Chefia de Departamento. Bolsas não são consideradas contrapartida.

Art. 4º. O projeto submetido será encaminhado à Comissão de Extensão do JOR que deverá elaborar parecer a respeito em até 30 dias.

Art.5º. A proposta de projeto de extensão e o relatório da Comissão deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado do Departamento de Jornalismo.

CAPÍTULO IV QUANTO À AVALIAÇÃO

Art. 6º. Os coordenadores de projetos de extensão que impliquem em remuneração deverão apresentar relatório ao Colegiado de Departamento, no máximo, a cada seis meses, com planilha detalhada da aplicação dos recursos referentes à contrapartida ao JOR e resultados alcançados com a atividade, o que pode incluir a execução de produtos e processos. Deve-se anexar ao relatório cópia do comprovante do recolhimento das receitas correspondentes junto às fundações de apoio.

Parágrafo único: Em todos os produtos resultantes das atividades de extensão registradas no JOR deverá constar referência ao Departamento como entidade parceira no expediente ou campo similar.

Art.7º. Caberá à Comissão de Extensão analisar os relatórios e elaborar parecer que deve ser submetido à apreciação do Colegiado de Departamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Jornalismo.

Profa. Tattiana Gonçalves Teixeira
Chefe do Departamento de Jornalismo